



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Setor Requisitante: Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Demanda: Fabio Flauzino **Mat.:** 126

Contato/Email para esclarecimentos: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

1 - OBJETO

1.1 Contratação de equipe de arbitragem com experiência e conhecimento das regras específicas de cada modalidade (futebol de campo amador, futsal, society e voleibol). Com o objetivo de garantir a imparcialidade e o profissionalismo na condução dos jogos e também assegurar o cumprimento das normas e regulamentos das competições.

1.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de arbitragem objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de atender a demanda do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo, na realização de diversas competições esportivas no município.

A presente contratação de serviços de arbitragem se faz necessária para garantir a condução justa e imparcial dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, a serem realizados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A presença de árbitros qualificados é fundamental para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, promovendo um ambiente competitivo e profissional para os atletas e equipes participantes.

A realização desses campeonatos é de grande importância para a comunidade local, fomentando a prática esportiva e o lazer, além de contribuir para o desenvolvimento social e o bem-estar dos cidadãos. A contratação de serviços de arbitragem qualificados é, portanto, essencial para o sucesso desses eventos e para o atendimento do interesse público.

A presente contratação de serviços de arbitragem visa atender à demanda crescente por profissionais qualificados para conduzir os eventos esportivos organizados pelo Departamento



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo. A necessidade se justifica pela realização dos seguintes campeonatos e torneios:

- **Campeonato Municipal de Futebol de Campo:**

- Composto por várias equipes, com jogos realizados aos finais de semana, totalizando aproximadamente 60 partidas.
- Necessidade de árbitros principais, assistentes e quarto árbitro para cada jogo.

- **Campeonato Municipal de Futsal:**

- Com jogos realizados durante a semana e finais de semana, envolvendo categorias masculina e feminina.
- Necessidade de árbitros de quadra e cronometristas/anotadores para cada jogo.

- **Torneio Municipal de Voleibol:**

- Com jogos realizados no Poliesportivo Municipal, envolvendo categorias masculina e feminina.
- Necessidade de árbitros de voleibol experientes.

- **Jogos Escolares Municipais:**

- Envolvendo diversas modalidades esportivas, incluindo futebol de campo, futsal, society e voleibol, com jogos realizados durante a semana.
- Necessidade de árbitros para todas as modalidades envolvidas.

A presença de árbitros qualificados é fundamental para garantir a imparcialidade, o cumprimento das regras e a segurança dos atletas em todos os eventos. A contratação visa:

- Assegurar a qualidade técnica e a lisura das competições.
- Promover um ambiente esportivo justo e seguro.
- Contribuir para o desenvolvimento do esporte no município.
- Atender as normas e regulamentações esportivas vigentes.

A falta de profissionais qualificados pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar insatisfação entre os participantes e prejudicar a imagem do município. A contratação de serviços de arbitragem é, portanto, essencial para o sucesso dos eventos esportivos e para o atendimento do interesse público."



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Pontos- chave:

- **Detalhes dos eventos:** Campeonatos de futebol de campo amador municipal e intermunicipais, incluindo masculino e feminino, adulto e infantil, campeonato de futsal e society estudantis e municipal (feminino e masculino), competições de voleibol.
- **Necessidade de profissionais:** demanda por árbitros qualificados para conduzir eventos esportivos de forma justa e imparcial. Essa necessidade é crucial para garantir o bom andamento das competições e o cumprimento das regras.
- **Justificativa clara:** A presença de árbitros qualificados é fundamental para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, promovendo um ambiente competitivo e profissional para os atletas e equipes participantes.
- **Impacto positivo:** A falta de profissionais qualificados pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar insatisfação entre os participantes e prejudicar a imagem do município. A contratação de serviços de arbitragem é, portanto, essencial para o sucesso dos eventos esportivos e para o atendimento do interesse público."
- **Consequências da falta de arbitragem:** Incapacidade da realização dos eventos descritos, prejudicando a prática esportiva e impedimentos de realizar as competições.
- **Alinhamento com o interesse público:** A contratação de serviços de arbitragem para os Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol visa atender ao interesse público, promovendo o esporte e o lazer na comunidade. A realização desses eventos contribui para o desenvolvimento social, fomentando valores como respeito e disciplina, especialmente entre crianças e jovens. Além disso, a presença de árbitros qualificados garante a lisura e a transparência das competições, assegurando a justiça e a imparcialidade. A contratação também atende às demandas da comunidade, que demonstra grande interesse na realização dos campeonatos, e representa um investimento eficiente dos recursos públicos, trazendo benefícios sociais e esportivos para a população.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	231.0001.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 20 X 20 Min.)	SV	20



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

2	231.000.003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 25x25 Min.)	SV	30
3	231.000.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo 45X45 Min).	SV	100
4	231.000.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA AMADOR, CONTENDO 02 (ARBITROS 1º E 2º), 01 (MESÁRIO/CRONOMETISTA).	SV	20

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	02 07 01 27 813 0007 2026 0000 33 90 39 00	248	1500

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 1 (um) ano em caso de Ata), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os Serviços prestados deverão ser executados no seguinte endereço:

- a) Estádio Municipal Antônio Bento da Silva, centro de Tocos do Moji;
- b) Poliesportivo Antônio Amauri da Rosa, Centro Tocos do Moji;
- c) Estádio Municipal Manuel Antônio de Almeida, Distrito Fernandes;



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

d) Quadra de Esportes Joaquim Ferreira da Silva, Distrito Sertão da Bernardina.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Médio

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Tocos do Moji -MG, 10 de abril de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD

Fabio Flauzino
Dir. Depto. De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

1 - OBJETO

1.1 Contratação de equipe de arbitragem com experiência e conhecimento das regras específicas de cada modalidade (futebol de campo amador, futsal, society e voleibol). Com o objetivo de garantir a imparcialidade e o profissionalismo na condução dos jogos e também assegurar o cumprimento das normas e regulamentos das competições.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Fabio Flauzino - Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo.

3 – FONTES CONSULTADAS

Na pesquisa de preço realizada foram consultadas as seguintes fontes, conforme demonstrado nos documentos em anexo:

- a) Município de Guará, Portal Nacional de Contratações Públicas PNC;
- b) Município de Montes Claros, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);
- c) Município de Guaranésia, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);
- d) Município de Fronteira, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);
- e) Município de Montes Claros, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);
- f) Município de Conselheiro Lafaiete, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);
- g) Município de Caxambu, Portal Nacional de Contratações Públicas PNC;
- h) Município de Passos, Análises + preços (Banco de Preços de informações SICOM);

4 – FONTES DESCONSIDERADAS POR INDÍCIOS DE PREÇO INEXEQUÍVEL OU EXCESSIVO

Nenhuma.

5 – ANÁLISE DO QUADRO SOCIETÁRIO



Não se enquadra, pois, foram realizadas pesquisas de preços nos painéis (PNCP e Análise + Preços)

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (art. 23, §1º, IV)

Para escolha dos fornecedores foram observados os seguintes requisitos:

6.1 Experiência e Qualificação:

- Árbitros com vasta experiência em competições similares são frequentemente preferidos.
- Certificações e qualificações em regras específicas do esporte são essenciais.

6.2 Reputação e Imparcialidade:

- Fornecedores com histórico de decisões justas e imparciais são cruciais para a integridade do evento.
- A reputação do fornecedor na comunidade esportiva é um fator importante.

6.3 Disponibilidade e Logística:

- A disponibilidade dos árbitros nas datas e horários dos eventos é fundamental.
- A capacidade do fornecedor de gerenciar a logística, incluindo deslocamento e coordenação, é considerada.

6.4 Custo e Orçamento:

- Que os fornecedores praticassem preços de mercado considerando a região de Tocos do Moji-MG;
- O custo dos serviços de arbitragem deve se adequar ao orçamento do evento.
- A relação custo-benefício é avaliada para garantir um serviço de qualidade a um preço justo.

6.5 Conhecimento das Regras:

- O conhecimento das regras do esporte em que o fornecedor irá atuar é fundamental.
- É importante que o fornecedor se mantenha atualizado sobre possíveis mudanças nas regras.

6.6 Documentação:

- A documentação do fornecedor deve estar em dia, para evitar problemas na contratação.

6.7 Legislação e Transparência:

- Em contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para garantir a transparência e a legalidade na escolha de fornecedores, incluindo árbitros para eventos esportivos.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

- A justificativa da escolha deve ser documentada, detalhando os critérios utilizados e a conformidade com a legislação.

6.8 Exemplos Práticos:

- Em campeonatos de futebol amador, a escolha de árbitros pode se basear em sua filiação a associações de arbitragem reconhecidas e em seu desempenho em jogos anteriores.
- Em resumo, a escolha de fornecedores de arbitragem visa garantir a justiça, a qualidade e a integridade dos eventos, com base em critérios como experiência, reputação, disponibilidade, custo e conformidade com a legislação.

7 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	231.0001.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 20 X 20 Min.)	SV	20	R\$ 227,21	R\$ 4.544,20
2	231.000.003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 25x25 Min.)	SV	30	R\$ 328,00	R\$ 9.840,00
3	231.000.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo 45X45 Min).	SV	100	R\$ 595,52	R\$ 59.552,00
4	231.000.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA AMADOR, CONTENDO 02 (ARBITROS 1º E 2º), 01 (MESÁRIO/CRONOMETISTA).	SV	20	R\$ 384,65	R\$ 7.693,00
TOTAL:						R\$ 81.629,20

8 – MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA



MÉDIA

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.629,20. (oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

9.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas no art. 23 da lei federal nº 14.133/21, com a utilização do(s) parâmetro(s) delineado(s) no(s) inciso(s) I e II adotados de forma combinada.

Tocos do Moji, 10 de abril de 2025.

Fabio Flauzino

Mat.: 126



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE CADA MODALIDADE (FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E VOLEIBOL) AMADOR. COM O OBJETIVO DE GARANTIR A IMPARCIALIDADE E O PROFISSIONALISMO NA CONDUÇÃO DOS JOGOS E TAMBÉM ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REGULAMENTOS DAS COMPETIÇÕES.

Tocos do Moji, 10 de abril de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1 – ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Mun. De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Fabio Flauzino

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de equipe de arbitragem com experiência e conhecimento das regras específicas de cada modalidade (futebol de campo amador, futsal, society e voleibol). Com o objetivo de garantir a imparcialidade e o profissionalismo na condução dos jogos e também assegurar o cumprimento das normas e regulamentos das competições.

A presente contratação de serviços de arbitragem se faz necessária para garantir a condução justa e imparcial dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, a serem realizados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A presença de árbitros qualificados é fundamental para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, promovendo um ambiente competitivo e profissional para os atletas e equipes participantes.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

A realização desses campeonatos amadores é de grande importância para a comunidade local, fomentando a prática esportiva e o lazer, além de contribuir para o desenvolvimento social e o bem-estar dos cidadãos. A contratação de serviços de arbitragem qualificados é, portanto, essencial para o sucesso desses eventos e para o atendimento do interesse público.

A presente contratação de serviços de arbitragem visa atender à demanda crescente por profissionais qualificados para conduzir os eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo. A necessidade se justifica pela realização dos seguintes campeonatos e torneios:

- **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador:**
 - Composto por várias equipes, com jogos realizados aos finais de semana, totalizando aproximadamente 60 partidas.
 - Necessidade de árbitros principais, assistentes e quarto árbitro para cada jogo.
- **Campeonato Municipal de Futsal Amador:**
 - Com jogos realizados durante a semana e finais de semana, envolvendo categorias masculina e feminina.
 - Necessidade de árbitros de quadra e cronometristas/anotadores para cada jogo.
- **Torneio Municipal de Voleibol Amador:**
 - Com jogos realizados no Poliesportivo Municipal, envolvendo categorias masculina e feminina.
 - Necessidade de árbitros de voleibol experientes.
- **Jogos Escolares Municipais:**
 - Envolvendo diversas modalidades esportivas, incluindo futebol de campo, futsal e voleibol, com jogos realizados durante a semana.
 - Necessidade de árbitros para todas as modalidades envolvidas.

A presença de árbitros qualificados é fundamental para garantir a imparcialidade, o cumprimento das regras e a segurança dos atletas em todos os eventos. A contratação visa:

- Assegurar a qualidade técnica e a lisura das competições.
- Promover um ambiente esportivo justo e seguro.



- Contribuir para o desenvolvimento do esporte no município.
- Atender as normas e regulamentações esportivas vigentes.

A falta de profissionais qualificados pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar insatisfação entre os participantes e prejudicar a imagem do município. A contratação de serviços de arbitragem é, portanto, essencial para o sucesso dos eventos esportivos e para o atendimento do interesse público."

Pontos- chave:

- **Detalhes dos eventos:** Campeonatos de futebol de campo municipais e intermunicipais, incluindo masculino e feminino, adulto e infantil. Campeonato de Futsal estudantis e municipal (feminino e masculino), competições de voleibol.
- **Necessidade de profissionais:** demanda por árbitros qualificados para conduzir eventos esportivos de forma justa e imparcial. Essa necessidade é crucial para garantir o bom andamento das competições e o cumprimento das regras.
- **Justificativa clara:** A presença de árbitros qualificados é fundamental para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, promovendo um ambiente competitivo e profissional para os atletas e equipes participantes.
- **Impacto positivo:** A falta de profissionais qualificados pode comprometer a qualidade dos eventos, gerar insatisfação entre os participantes e prejudicar a imagem do município. A contratação de serviços de arbitragem é, portanto, essencial para o sucesso dos eventos esportivos e para o atendimento do interesse público."
- **Consequências da falta de arbitragem:** Incapacidade da realização dos eventos descritos, prejudicando a prática esportiva e impedimentos de realizar as competições.
- **Alinhamento com o interesse público:** A contratação de serviços de arbitragem para os Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol visa atender ao interesse público, promovendo o esporte e o lazer na comunidade. A realização desses eventos contribui para o desenvolvimento social, fomentando valores como respeito e disciplina, especialmente entre crianças e jovens. Além disso, a presença de árbitros qualificados garante a lisura e a transparência das competições, assegurando a justiça e a imparcialidade. A contratação também atende às demandas da comunidade, que demonstra grande interesse na realização dos campeonatos, e representa um investimento eficiente dos recursos públicos, trazendo benefícios sociais e esportivos para a população.



O alinhamento entre a contratação e o planejamento da arbitragem é crucial para o sucesso de eventos esportivos, garantindo justiça, organização e profissionalismo.

O objeto da presente contratação não está vinculada ao PCA (Plano de Contratação Anual) da Prefeitura, uma vez que, o mesmo não foi elaborado no ano de 2024.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma equipe de arbitragem exige atenção a diversos requisitos para garantir a qualidade e imparcialidade do serviço. Os principais requisitos incluem:

4.1. Qualificação Técnica:

- **Conhecimento das Regras:** Domínio das regras da modalidade esportiva em questão, incluindo as atualizações mais recentes.
- **Certificação:** Certificados e diplomas emitidos por federações ou associações reconhecidas, que atestem a qualificação do árbitro.
- **Experiência:** Experiência comprovada em arbitragem, preferencialmente em eventos de nível similar ao que será arbitrado.
- **Avaliação Física:** Aptidão física para acompanhar o ritmo do jogo, especialmente em modalidades com alta demanda física.

4.2. Habilidades Comportamentais:

- **Imparcialidade:** Capacidade de tomar decisões justas e imparciais, sem favorecer nenhuma das partes.
- **Comunicação:** Habilidade de comunicação clara e eficaz, tanto verbal quanto não verbal, para se comunicar com os atletas, técnicos e público.
- **Controle Emocional:** Capacidade de manter a calma e o controle em situações de pressão, como jogos acirrados ou protestos.
- **Liderança:** Capacidade de tomar decisões firmes e assertivas, mantendo a ordem e o respeito em campo.
- **Trabalho em Equipe:** Capacidade de trabalhar em conjunto com outros membros da equipe de arbitragem, como assistentes e mesários.



4.3. Requisitos Legais e Administrativos:

4.3.1. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

-
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028
CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Outras Declarações:



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4. Requisitos Específicos:

- **Disponibilidade:** Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, incluindo finais de semana e feriados, e para viajar, se necessário.
- **Equipamentos:** Equipamentos próprios e adequados para a realização da arbitragem, como apitos, cartões, uniformes e bandeiras.
- **Conhecimento do Regulamento:** Conhecimento detalhado do regulamento da competição, incluindo as regras específicas e os procedimentos de arbitragem.

Considerações Adicionais:

- A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) deve ser considerada em todos os processos de contratação de arbitragem no âmbito da administração pública.



- É recomendável que a contratação da equipe de arbitragem seja feita por meio de um processo seletivo transparente e criterioso, que inclua a análise de currículos, entrevistas e testes práticos.

Ao seguir esses requisitos, é possível garantir a contratação de uma equipe de arbitragem qualificada e experiente, que contribuirá para o sucesso do evento esportivo.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUALIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda e a qualidade dos serviços de arbitragem são aspectos cruciais para o bom funcionamento de eventos esportivos, garantindo a justiça e o profissionalismo nas competições. Para isso, é preciso considerar alguns pontos importantes:

5.1. Estimativa da Demanda

A estimativa da demanda por serviços de arbitragem envolve prever a quantidade de árbitros necessários para um determinado evento ou período. Essa previsão é importante para garantir a disponibilidade de profissionais qualificados e evitar a falta de arbitragem.

5.2. Fatores que Influenciam a Demanda

- **Calendário de eventos:** O número e a frequência de eventos esportivos influenciam diretamente a demanda por árbitros.
- **Modalidades esportivas:** Cada modalidade tem suas próprias necessidades de arbitragem, variando em número de árbitros e qualificações exigidas.
- **Nível dos eventos:** Eventos de alto nível, como campeonatos nacionais ou internacionais, exigem árbitros mais experientes e qualificados.

5.3. Métodos de Estimativa da Demanda

- **Análise de dados históricos:** Observar a demanda por árbitros em eventos passados para identificar padrões e tendências.
- **Pesquisa com organizadores de eventos:** Coletar informações sobre os eventos planejados e as necessidades de arbitragem.
- **Comunicação com federações e associações:** Obter dados sobre o número de árbitros disponíveis e sua distribuição geográfica.



5.4. Qualidade dos Serviços de Arbitragem

A qualidade dos serviços de arbitragem é fundamental para garantir a justiça e a credibilidade das competições. Ela envolve diversos aspectos, como:

5.4.1. Dimensões da Qualidade

- **Conhecimento das regras:** Os árbitros devem ter um profundo conhecimento das regras da modalidade e estar atualizados com as últimas mudanças.
- **Imparcialidade:** Os árbitros devem tomar decisões justas e imparciais, sem favorecer nenhuma das partes.
- **Comunicação:** Os árbitros devem se comunicar de forma clara e eficaz com os atletas, técnicos e público.
- **Controle emocional:** Os árbitros devem manter a calma e o controle em situações de pressão.
- **Aptidão física:** Em algumas modalidades, os árbitros precisam ter boa aptidão física para acompanhar o ritmo do jogo.

5.4.2. Garantia da Qualidade

- **Treinamento e certificação:** Os árbitros devem passar por treinamentos e obter certificações que atestem sua qualificação.
- **Avaliação de desempenho:** Os árbitros devem ser avaliados regularmente para identificar pontos fortes e áreas de melhoria.
- **Feedback dos participantes:** Coletar feedback dos atletas, técnicos e público sobre a qualidade da arbitragem.

5.5. Considerações Adicionais

- A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de serviços, incluindo a arbitragem, no âmbito da administração pública.
- A tecnologia pode ser uma aliada na estimativa da demanda e na garantia da qualidade dos serviços de arbitragem.
- É importante que a contratação da equipe de arbitragem seja feita por meio de um processo seletivo transparente e criterioso, que inclua a análise de currículos, entrevistas e testes práticos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	231.0001.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 20 X 20 Min.)	SV	20	R\$ 227,21	R\$ 4.544,20



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

2	231.000.003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 25x25 Min.)	SV	30	R\$ 328,00	R\$ 9.840,00
3	231.000.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo 45X45 Min).	SV	100	R\$ 595,52	R\$ 59.552,00
4	231.000.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA AMADOR, CONTENDO 02 (ARBITROS 1º E 2º), 01 (MESÁRIO/CRONOMETISTA).	SV	20	R\$ 384,65	R\$ 7.693,00
TOTAL:						R\$ 81.629,20

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para serviços de arbitragem é um processo fundamental para garantir a contratação de profissionais qualificados e adequados às necessidades de eventos esportivos. Ele envolve a coleta e análise de informações sobre a oferta e demanda de serviços de arbitragem, bem como a avaliação da qualidade e dos preços praticados no mercado.

Objetivos do Levantamento de Mercado

- **Identificar fornecedores:** Mapear empresas e profissionais que oferecem serviços de arbitragem, incluindo suas especialidades, qualificações e experiência.
- **Avaliar a qualidade:** Verificar a reputação, a credibilidade e a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores, por meio de referências, certificações e avaliações de desempenho.
- **Analisar os preços:** Comparar os preços praticados pelos diferentes fornecedores, considerando os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e outros encargos.
- **Estimar a demanda:** Prever a quantidade de árbitros necessários para atender às necessidades dos eventos esportivos, considerando o calendário de competições, as modalidades esportivas e o nível dos eventos.



- **Identificar tendências:** Acompanhar as tendências do mercado de arbitragem, como a adoção de novas tecnologias e a exigência de qualificações mais rigorosas.

Metodologia do Levantamento de Mercado

- **Visitas a eventos esportivos:** Observar a atuação dos árbitros em eventos esportivos, para avaliar sua qualidade e profissionalismo.

Informações Relevantes para o Levantamento de Mercado

- **Qualificações dos árbitros:** Certificações, diplomas, experiência em eventos de diferentes níveis e modalidades esportivas.
- **Reputação dos fornecedores:** Referências de outros clientes, avaliações de desempenho e histórico de atuação em eventos esportivos.
- **Preços praticados:** Custos de honorários, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros encargos.
- **Disponibilidade dos árbitros:** Capacidade dos árbitros de atender às datas e horários dos eventos esportivos.
- **Equipamentos e tecnologias:** Equipamentos e tecnologias utilizados pelos árbitros, como apitos, cartões, sistemas de comunicação.

Considerações Adicionais

- A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de serviços, incluindo a arbitragem, no âmbito da administração pública.
- É importante que o levantamento de mercado seja realizado de forma transparente e imparcial, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores.
- A tecnologia pode ser uma aliada no levantamento de mercado, com ferramentas de pesquisa online, sistemas de gestão de fornecedores e plataformas de avaliação de desempenho.

Ao realizar um levantamento de mercado completo e detalhado, é possível contratar serviços de arbitragem de alta qualidade, que contribuam para o sucesso dos eventos esportivos e para a promoção de um ambiente justo e profissional.



Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de R\$ **81.629,20** (oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a **média simples** dos valores apresentados para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição de uma solução abrangente para a contratação de serviços de arbitragem envolve um conjunto de estratégias e ações que visam garantir a qualidade, a imparcialidade e a eficiência na prestação desses serviços. Essa solução deve abranger desde o planejamento inicial até a avaliação final, com foco na otimização de recursos e na satisfação de todas as partes envolvidas.

8.1. Componentes da Solução

- **Planejamento Estratégico:**
 - Análise detalhada das necessidades de arbitragem, considerando o tipo de evento, a modalidade esportiva, o nível da competição e o número de participantes.
 - Definição de critérios claros e objetivos para a seleção dos árbitros, incluindo qualificações técnicas, experiência comprovada e reputação no mercado.
 - Elaboração de um orçamento detalhado, que contemple os custos com honorários,
 - Criação de um cronograma de contratação, que garanta a disponibilidade dos árbitros nas datas e horários dos eventos.
- **Processo de Contratação Transparente:**
 - Divulgação ampla e acessível dos requisitos da contratação, por meio de editais, sites especializados e redes sociais.
 - Elaboração de contratos claros e detalhados, que especifiquem as responsabilidades, os direitos e os deveres dos árbitros.
 - Garantia da igualdade de oportunidades para todos os candidatos, independentemente de gênero, raça, religião ou origem.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

- **Gestão Eficiente dos Serviços:**

- Comunicação constante e eficaz com os árbitros, fornecendo informações sobre os eventos, os horários, os locais e as regras.
- Monitoramento da qualidade dos serviços prestados, por meio de observação direta, feedback dos participantes e avaliação de desempenho.
- Resolução rápida e eficaz de eventuais problemas ou conflitos que possam surgir durante os eventos.
- Utilização de tecnologias de informação e comunicação para otimizar a gestão dos serviços, como sistemas de agendamento, plataformas de avaliação e aplicativos de comunicação.

- **Avaliação e Melhoria Contínua:**

- Coleta de feedback dos árbitros, dos participantes e dos organizadores dos eventos, para identificar pontos fortes e áreas de melhoria.
- Realização de avaliações de desempenho dos árbitros, com o objetivo de fornecer feedback construtivo e promover o desenvolvimento profissional.
- Implementação de ações de melhoria contínua, com base nos resultados das avaliações e no feedback dos participantes.
- Acompanhamento das tendências do mercado de arbitragem, como a adoção de novas tecnologias e a exigência de qualificações mais rigorosas.

- **Aspectos Legais:**

- Garantir que a contratação esteja de acordo com a lei 14.133/2021, a nova lei de licitações.

Benefícios da Solução

- Garantia da qualidade e imparcialidade dos serviços de arbitragem.
- Otimização de recursos e redução de custos.
- Aumento da satisfação dos participantes e dos organizadores dos eventos.
- Melhora da imagem e da credibilidade dos eventos esportivos.
- Promoção do desenvolvimento profissional dos árbitros.

Ao implementar essa solução abrangente, é possível garantir a contratação de serviços de arbitragem de alta qualidade, que contribuam para o sucesso dos eventos esportivos e para a promoção de um ambiente justo e profissional.



9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justificativa para o Não Parcelamento da Solução:

- **Economia de Escala:**

- A contratação de um único fornecedor pode resultar em economia de escala, reduzindo os custos administrativos e operacionais.
- Isso pode ser especialmente vantajoso em eventos de grande porte, que exigem um grande número de árbitros.

- **Padronização dos Serviços:**

- A contratação de um único fornecedor pode garantir a padronização dos serviços, facilitando a comunicação e o alinhamento entre os árbitros.
- Isso pode ser importante em eventos que exigem um alto nível de coordenação e sincronia entre os árbitros.

- **Responsabilidade Técnica:**

- A contratação de um único fornecedor pode facilitar a atribuição de responsabilidade técnica, em caso de problemas ou falhas na prestação dos serviços.
- Isto é importante, pois com diversos fornecedores, pode ser mais difícil de definir de quem seria a responsabilidade em um problema.

Aspectos Legais e Considerações Adicionais:

- A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para o parcelamento de objetos, priorizando a ampliação da competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- A decisão de parcelar ou não a contratação deve ser baseada em um estudo técnico preliminar, que avalie a viabilidade técnica e econômica de cada opção.
- É importante que a decisão tomada seja documentada de forma clara e objetiva.



Ao considerar esses aspectos, é possível tomar uma decisão informada e justificada sobre o parcelamento ou não da contratação de serviços de arbitragem, garantindo a eficiência, a transparência e a qualidade dos eventos esportivos.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos na contratação de serviços de arbitragem são multifacetados e visam garantir a excelência e a integridade dos eventos esportivos. Eles abrangem desde a qualidade técnica dos árbitros até a eficiência e a transparência do processo de contratação. Aqui estão alguns dos principais resultados pretendidos:

10.1. Garantia da Qualidade Técnica:

- **Árbitros Qualificados:** Contratação de árbitros com o conhecimento técnico, a experiência e a certificação necessários para garantir a aplicação correta das regras e a tomada de decisões justas.
- **Uniformidade nas Decisões:** Padronização dos critérios de arbitragem, para garantir que as decisões sejam consistentes e imparciais em todos os jogos.

10.2. Promoção da Imparcialidade e da Transparência:

- **Ausência de Conflitos de Interesse:** Garantia de que os árbitros não tenham relações pessoais ou profissionais que possam comprometer sua imparcialidade.
- **Transparência no Processo de Seleção:** Divulgação clara e objetiva dos critérios de seleção, para garantir a igualdade de oportunidades para todos os candidatos.
- **Responsabilização dos Árbitros:** Estabelecimento de mecanismos de avaliação e responsabilização dos árbitros, para garantir a qualidade e a integridade de seu trabalho.

10.3. Otimização dos Recursos:

- **Contratação Eficiente:** Seleção dos árbitros mais adequados para cada evento, considerando o nível da competição, a modalidade esportiva e a disponibilidade dos profissionais.
- **Redução de Custos:** Contratação pelo menor preço.

10.4. Melhoria da Imagem e da Credibilidade dos Eventos:

- **Arbitragem de Alta Qualidade:** Garantia de que os eventos esportivos sejam conduzidos de forma justa e profissional, transmitindo uma imagem positiva para o público e para os patrocinadores.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

- **Redução de Controvérsias:** Minimização de controvérsias e reclamações relacionadas à arbitragem, por meio da seleção de árbitros qualificados e da aplicação correta das regras.
- **Fortalecimento da Confiança:** Aumento da confiança dos atletas, dos técnicos e do público na qualidade e na imparcialidade da arbitragem.

Ao alcançar esses resultados pretendidos, é possível garantir a contratação de serviços de arbitragem de alta qualidade, que contribuam para o sucesso dos eventos esportivos e para a promoção de um ambiente justo e profissional.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14 – DELARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade e a razoabilidade da contratação de serviços de arbitragem são aspectos cruciais para garantir a eficiência e a transparência do processo, bem como a qualidade dos eventos esportivos. Para avaliar esses aspectos, é necessário considerar diversos fatores, incluindo:

14.1. Viabilidade da Contratação:

- **Necessidade do Serviço:**
 - A contratação de árbitros é essencial para garantir a justiça e a imparcialidade nas competições esportivas.
 - A demanda por serviços de arbitragem varia de acordo com o número e o tipo de eventos esportivos



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028
CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

realizados.

- **Disponibilidade de Fornecedores:**

- É necessário verificar a existência de empresas ou profissionais qualificados que ofereçam serviços de arbitragem na região.
- A disponibilidade de árbitros pode variar dependendo da modalidade esportiva e do nível da competição.

- **Capacidade Financeira:**

- É preciso avaliar se o orçamento disponível é suficiente para cobrir os custos da contratação.
- É importante buscar um equilíbrio entre a qualidade dos serviços e o custo da contratação.

- **Aspectos Legais:**

- A contratação deve estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração pública.
- É necessário verificar se os fornecedores possuem as certificações e licenças necessárias para prestar os serviços de arbitragem.

14.2. Razoabilidade da Contratação:

- **Qualidade dos Serviços:**

- É fundamental garantir que os árbitros contratados possuam a qualificação técnica e a experiência necessárias para garantir a qualidade e a imparcialidade das decisões.
- A avaliação da qualidade dos serviços pode ser feita por meio da análise de currículos, referências e avaliações de desempenho.

- **Preços de Mercado:**

- É importante verificar se os preços praticados pelos fornecedores estão em conformidade com os valores de mercado.
- A análise de preços pode ser feita por meio da coleta de orçamentos de diferentes fornecedores e da comparação com os preços praticados em eventos similares.

- **Benefícios da Contratação:**

- É preciso avaliar se os benefícios da contratação, como a garantia da justiça e da imparcialidade nas competições, justificam os custos envolvidos.
- A avaliação dos benefícios pode ser feita por meio da análise do impacto da arbitragem na qualidade dos eventos esportivos e na satisfação dos participantes.

- **Transparência do Processo:**

- É necessário que o processo de contratação seja transparente e imparcial, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores.
- A transparência do processo pode ser garantida por meio da divulgação clara e objetiva dos critérios de seleção e da realização de um processo seletivo criterioso.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Considerações Adicionais:

- A viabilidade e a razoabilidade da contratação devem ser avaliadas de forma objetiva e documentada, para garantir a transparência e a responsabilidade do processo.
- A tecnologia pode ser uma aliada na avaliação da viabilidade e da razoabilidade da contratação, com ferramentas de pesquisa online, sistemas de gestão de fornecedores e plataformas de avaliação de desempenho.
- A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração pública.

15 - RESPONSÁVEIS

Fabio Flauzino

Dir. Depto. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Matrícula: 126



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Demanda: Fabio Flauzino

Matrícula/
identificação: 126

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Telefone/
ramal:

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de equipe de arbitragem com experiência e conhecimento das regras específicas de cada modalidade (futebol de campo amador, futsal, society e voleibol), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	231.0001.001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 20 X 20 Min.)	SV	20	R\$ 227,21	R\$ 4.544,20
2	231.000.003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, CONTENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo, 25x25 Min.)	SV	30	R\$ 328,00	R\$ 9.840,00
3	231.000.004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES,	SV	100	R\$ 595,52	R\$ 59.552,00



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

		01 (UM) MESÁRIO E SÚMULAS. (Tempo de Jogo 45X45 Min).				
4	231.000.005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA AMADOR, CONTENDO 02 (ARBITROS 1º E 2º), 01 (MESÁRIO/ CRONOMETISTA).	SV	20	R\$ 384,65	R\$ 7.693,00
TOTAL:						R\$ 81.629,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 1 (um) ano em caso de Ata), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

Os Serviços prestados deverão ser executados no seguinte endereço:

- a) Estádio Municipal Antônio Bento da Silva, centro de Tocos do Moji;
- b) Poliesportivo Antônio Amauri da Rosa, Centro Tocos do Moji;
- c) Estádio Municipal Manuel Antônio de Almeida, Distrito Fernandes;
- d) Quadra de Esportes Joaquim Ferreira da Silva, Distrito Sertão da Bernardina

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028
CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028
CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Ficam indicados como Gestor de Contrato a Senhora **Adelaide Maria da Silva Pereira** - Matrícula: **190** e como Fiscal de Contrato o Senhor **Elias Romualdo de Oliveira** Matrícula: **2353**.



7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de arbitragem esportiva, expedido por Associação ou Federação reconhecida nacionalmente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.1. Registro ou inscrição da empresa nas associações ou federações reconhecidas, e em plena validade;



8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **81.629,20** (oitenta e um mil seiscentos e vinte nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji- MG

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02 07 01 27 813 0007 2026 0000 33 90 39 00**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028
CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 - Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.



Prefeitura Municipal de
TOCOS DO MOJI

Administração 2025/2028

CNPJ: 01.601.656/0001-22

Departamento Municipal de

cultura

ESPORTE, LAZER E TURISMO

E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji 10 de abril de 2025.

Fabio Flauzino

Dir. Depto. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo